



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1386/2018**

***“Estima as Receitas e Fixa as Despesas para o Orçamento Programa do Exercício de 2019.”***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** - O orçamento da fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**II** - O orçamento da seguridade social referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** - A receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 48.446.223,00 (quarenta e oito milhões quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e três reais), desdobrados nos seguintes agregados:

**I – RECEITAS CORRENTES**

Receita tributária	R\$ 3.863.453,00
Receitas de contribuições	R\$ 1.210.500,00
Receita patrimonial	R\$ 2.761.950,00
Receitas de serviços	R\$ 183.330,00
Transferências correntes	R\$ 41.163.810,00
Outras receitas correntes	R\$ 612.200,00
Receitas de capital	R\$ 735.000,00
Receitas de contribuição – Intra	R\$ 2.555.000,00
Subtotal	R\$ 53.085.243,00
Dedução formação FUNDEB	R\$ -4.639.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.446.223,00</b>



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Art. 4º** - A despesa orçamentária é fixada em R\$ 48.446.223,00 (quarenta e oito milhões quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e três reais), desdobrados nos seguintes agregados:

**I – DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e encargos	R\$ 29.853.273,00
Juros e encargos	R\$ 31.500,00
Outras despesas correntes	R\$ 14.350.812,45

**II – DEPESA DE CAPITAL**

Investimentos	R\$ 794.450,00
Amortização da dívida	R\$ 443.100,00
Reserva de contingência	R\$ 3.018.087,55

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.446.223,00</b>
--------------	--------------------------

**FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Legislativo	R\$ 1.560.000,00
Administração	R\$ 8.058.550,01
Assistência Social	R\$ 1.452.007,00
Previdência Social	R\$ 3.329.500,00
Saúde	R\$ 11.495.553,00
Educação	R\$ 14.835.085,07
Cultura	R\$ 25.200,00
Urbanismo	R\$ 461.500,00
Saneamento	R\$ 183.330,00
Gestão Ambiental	R\$ 400.052,00
Comércio e Serviços	R\$ 8.103,37
Agricultura	R\$ 451.652,00
Transporte	R\$ 1.787.501,00
Desporto e Lazer	R\$ 145.502,00
Encargos especiais	R\$ 1.234.600,00
Reserva de contingência	R\$ 3.018.087,55
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.446.223,00</b>



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**DESPESAS POR SECRETARIA**

Câmara Municipal	R\$ 1.560.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 278.447,01
Secretaria de Administração e Fazenda	R\$ 8.390.600,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 1.452.007,00
Previdência Social	R\$ 6.155.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 11.495.553,00
Secretaria de Educação	R\$ 14.835.085,07
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 2.637.854,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 459.755,37
Secretaria de Planejamento	R\$ 427.837,55
Secretaria de Esportes e Cultura	R\$ 170.702,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 400.052,00
Sistema de água e esgoto	R\$ 183.330,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.446.223,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento.

**Art. 6º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes de cada órgão da Administração do qual estiver lotado.

**Art. 7º** - As utilizações das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, ficam condicionadas a celebração dos instrumentos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, da agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para infraestrutura, saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 11** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de Dezembro de 2018.

**HELIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**